



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 80 /25 LB, 12 DE AGOSTO DE 2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereador Lorão

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

I – Promoção da igualdade de oportunidades e combate a qualquer forma de discriminação;

II – Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III – Incentivo à participação ativa da pessoa com Síndrome de Down na sociedade, respeitando suas capacidades e potencialidades;

IV – Apoio às famílias, oferecendo orientação e suporte necessários para o desenvolvimento integral da pessoa com Síndrome de Down;

V – Promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a Síndrome de Down, visando à sensibilização da sociedade;

VI – Estímulo à formação e capacitação continuada de profissionais que atuam no atendimento e inclusão da pessoa com Síndrome de Down;

VII – Garantia de acessibilidade em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo, conforme a legislação vigente;

VIII – Incentivo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, observando suas peculiaridades e oferecendo apoio necessário para sua adaptação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 80 /25 LB, 12 DE AGOSTO DE 2025

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa/GO, 05 de Agosto de 2025.

Lourenço Ramos Barbosa

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir, em Formosa, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir sua inclusão social, igualdade de oportunidades e pleno exercício dos direitos fundamentais.

A iniciativa está amparada na Constituição Federal, especialmente nos artigos 5º e 227, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 7.853/1989, que determinam a adoção de políticas públicas voltadas à inclusão.

Este projeto não cria despesas obrigatórias, mas estabelece diretrizes para ações que podem ser implementadas com recursos existentes ou por meio de parcerias. Trata-se, portanto, de uma proposta legítima, viável e necessária.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 80 /25 LB, 12 DE AGOSTO DE 2025

Diante disso, contamos com os nobres vereadores a aprovarem este projeto, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e igualitária para todos.